

# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

Lei Estadual nº 12.030 de 21-12-95 - Área: 143 Km<sup>2</sup> - Altitude: 619 m  
Reduto - Minas Gerais

LEI Nº: 14/97

"Cria Pré-Escolar que especifica"

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica criado o curso Pré-Escolar, que funcionará nas dependências da Creche Tia Beatriz, neste Município de Reduto, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º) - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Reduto(MG), 28 de maio de 1997.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE CARLOS LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36.920-000

— ESTADO DE MINAS GERAIS

Tribuna do Leste

15/06/97

pg 18

## LEI Nº 14/97

*"Cria Pré-Escolar que especifica"*

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome SANCIONO a seguinte lei:

Art 1º) Fica criado o curso Pré-Escolar, que funcionará nas dependências da Creche Tia Beatriz, neste Município de Reduto, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º) Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Reduto(MG), 28 de maio de 1.997.

*José Carlos Lopes - Prefeito Municipal*